



Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros disponibilizarem, gratuitamente, sinal de *internet wi-fi* em seus veículos.

Art. 1º As empresas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que operam em Santa Catarina devem disponibilizar aos passageiros, gratuitamente, sinal de *internet wi-fi* em seus veículos.

Art. 2º A tecnologia *wi-fi* utilizada deve ser suficiente para atender à capacidade máxima de lotação do veículo.

Art. 3º A implantação da tecnologia de que trata esta Lei autoriza a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com o consequente repasse dos custos de instalação e manutenção à tarifa cobrada pelo transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 4º As empresas referidas no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às disposições desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 5º Transcorrido o prazo previsto no art. 4º, a empresa que descumprir esta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valmir Comin

Lido no Expediente
62ª Sessão de 16/06/16
As Comissões de:
(3) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(20) ECONOMIA
Secretário



JUSTIFICATIVA

O acesso à *internet* no Brasil tornou-se imprescindível e indispensável a todos os cidadãos. São crianças, jovens e adultos que a utilizam pelos mais diversos motivos, seja para o trabalho, estudo ou lazer, além de outras possibilidades.

Disponibilizar o acesso à *internet* através da rede *wi-fi* nos veículos do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros terá, sem dúvida, maior importância àqueles que percorrem longas distâncias e dependem da rede mundial de computadores para realizar contatos e trabalhos profissionais, ou, até mesmo, como forma de lazer para aplacar a monotonia das longas viagens.

O referido benefício já é proporcionado em diversos espaços públicos, como aeroportos, rodoviárias, shoppings, livrarias, além de outros.

Assim, trago o presente Projeto de Lei à consideração deste Parlamento, contando com a subsequente aprovação colegiada.



Deputado Valmir Comin